

REGIMENTO ELEITORAL

Eleição do Conselho de Representantes
do ADURN-Sindicato
Gestão 2025/2027

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º – A eleição do Conselho de Representantes do ADURN-Sindicato, Gestão 2025/2027, será realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2025.

Parágrafo Único – O escrutínio realizar-se-á pelo voto direto e secreto dos sindicalizados ao ADURN-Sindicato aptos a votar.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A Comissão Eleitoral é constituída por 01 (um) membro da diretoria do ADURN-Sindicato, por ela aprovado, e 02 (dois) sindicalizados à Entidade. Poderá haver 01 (um) suplente para cada membro titular.

Parágrafo Único – A presidência da Comissão Eleitoral é escolhida entre e pelos seus membros.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 3º – Têm direito a votar todos os professores sindicalizados ao ADURN-Sindicato até 30 (trinta) dias antes do prazo da realização da eleição, ou seja: até o dia 12 de outubro de 2025.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 4º – Têm direito a candidatar-se os professores sindicalizados ao ADURN-Sindicato até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encerramento de inscrições de chapas, ou seja: até 12 de setembro de 2025.

Art. 5º – As chapas são formadas por 01 (um) titular e 01 (um) suplente em cada departamento e unidade acadêmica especializada, exceto os aposentados que têm direito a duas chapas eleitas.

Parágrafo Único - Caso não haja candidato a suplente, é aceita a candidatura do titular.

Art. 6º – Cada chapa é votada apenas pelos sindicalizados que representa, pertencentes ao respectivo departamento acadêmico ou unidade acadêmica especializada.

Parágrafo único - Os candidatos a representantes dos sindicalizados aposentados são votados apenas pelos seus pares.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – As inscrições de chapas devem ser feitas com envio do formulário de inscrição para o endereço eletrônico secretaria@adurn.org.br, de 20 a 24 de outubro de 2025.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 8º – Art. 8º – A votação acontecerá por meio eletrônico. O acesso será feito através do site do ADURN-Sindicato no endereço: www.adurn.org.br. Clicando na aba “Eleição CR” o eleitor fará a identificação com autenticação dos seus dados pessoais e logo será direcionado para a página de votação onde poderá escolher o seu candidato e confirmar o seu voto. Em seguida, o eleitor receberá a confirmação de que o seu voto foi computado. Cada eleitor só poderá votar no candidato que representa o seu departamento ou unidade acadêmica especializada. Só é permitido votar uma única vez.

Art. 9º – O período da votação será das 8h00 do dia 12 de novembro às 18h00 do dia 13 de novembro de 2025.

Art. 10º – A Comissão Eleitoral ficará responsável pela auditoria da eleição eletrônica, dando todas as garantias necessárias ao direito dos eleitores de voto secreto.

Art. 11º – A apuração será feita sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 12º – Os recursos para impugnação de chapas devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 24h úteis após a divulgação das chapas inscritas.

Art. 13º – A Comissão Eleitoral tem prazo de 24h para julgar os recursos.

Art. 14º – Os recursos para impugnação do resultado da eleição devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 48h úteis após o encerramento e divulgação da apuração.

Art. 15º – A Comissão Eleitoral tem prazo de 24h para julgar os recursos.

Art. 16º – Em última instância, os recursos podem ser julgados pelo Conselho de Representantes.

Natal, 13 de outubro de 2025

Oswaldo Gomes Corrêa Negrão

Presidente do Conselho de Representantes do ADURN-Sindicato

Thales Augusto Medeiros Penha

Presidente da Comissão Eleitoral